# ATO DECISÓRIO

**Referência: Encaminhamento, para segundo grau de apreciação, da posição adotada pela Comissão Geral de Licitações, em face do recurso e contrarrazões interpostos pelas licitantes LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI e EVOLUÇÃO ENGENHERIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EPP, em sede do RDC 002/2020.**

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do encaminhamento supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

## DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, para admitir o recurso impetrado pela licitante **LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS,** uma vez que tempestivo e merecedor da análise de mérito a seguir exposada.

Insurge-se a recorrente quanto a sua inabilitação no quesito da qualificação econômico-financeira pelo fato de não ter apresentado os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente na forma indicada no Edital, tal seja, calculados e assinados por contador responsável com respectivo número de registro no conselho, assim como por não ter apresentado, junto com o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (item 7.3.2 do Edital), as Notas Explicativas.

Ocorre, entretanto, que na comprovação da saúde financeira da empresa o Edital admite no seu item 7.3.4 que na hipótese do não atingimento dos índices exigidos (maiores que 1) a licitante possa apresentar comprovação de que possui Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo igual ou superior a 10% do valor ofertado no último lance. Mais, o Edital somente exige a apresentação das Notas Explicativas na hipótese de substituição ao exigido no seu item 7.3.2 pela apresentação de escrituração contábil digital – SPED, conforme Decreto 8683/2016. Assim, qualquer interpretação de que a recorrente somente poderia valer-se da demonstração de saúde financeira através do Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo se tivesse apresentado os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, calculados e assinados por contador responsável, mesmo que estes não atingissem o exigido, se constituiria em exacerbado formalismo, a preterir inclusive proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre, finalmente, que em consulta ao Setor Contábil do Município (cópia anexa), foi atestado que a recorrente, no exame da documentação de qualificação econômico-financeira por ela apresentada, atingiu Patrimônio Líquido superior a 10% do valor, também por ela apresentado, no seu último lance de oferta no processo licitatório, lance este que a posicionou como a melhor proposta classificada.

## DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas DECIDE pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pela Licitante **LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI,** tornando-a habilitada no certame.

Rio Grande, 09 de setembro de 2020.

**Ademir Giambastiani Casartelli**
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Ofício 038/SMF/CONTROLE/2020/PC Rio Grande, 9 de setembro de 2020.

Ref. RDC 002/2020

**LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS - EIRELI**

Análise da Qualificação Econômico-financeira.

Prezado, por solicitação mediante protocolo físico, para análise das demonstrações financeiras das supracitadas manifesto, para fins de qualificação frente ao edital, que a licitante **não** apresentou o exigível, no tocante ao índices econômico-financeiros, estabelecidos nos itens 7.3.3 e 7.3.3.1 do edital, bem como, não apresentou as notas explicativas relativas as demonstrações financeiras.

A título informativo atesto que o patrimonio líquido da entidade constante em Balanço Patrimonial encerrado em 31/dezembro/2018 é de R$300.000,00.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Washington A. O. Quadros
Contador
CRC RS-45048-0-o

**Ilmo Sr°(a)**
**Chefe do Gabinete de Compras**
**Neste**